

(Revogada pela Lei n.º 10.809, de 27 de junho de 1983)

~~O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.~~

~~LEI N.º 10.256, DE 25/04/79 (D.O. 27/04/79) (Revogada pela Lei n.º 10.809, de 27 de junho de 1983)~~

~~MODIFICA DISPOSITIVOS DAS LEIS QUE INDICA-  
PENSÃO PARLAMENTAR.~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARA~~

~~Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:~~

~~Art.1.º O artigo 5.º da Lei n.º 10.122, de 14 de outubro de 1977, passa a ter a seguinte redação:~~

~~"Art.5.º A Pensão Parlamentar será requerida ao Presidente do I.P.E.C. e por ele concedida, desde que haja o segurado recolhido à Carteira de Previdência Parlamentar, no mínimo 144 (cento e quarenta e quatro) contribuições, na forma prevista nesta Lei."~~

~~Art. 2.º O parágrafo 5º do artigo 3.º da mesma lei n.º 10.122/77, com a redação dada pelo artigo 1.º da lei n.º 10.246, de 16 de fevereiro de 1978, passa a ter a seguinte modificação:~~

~~"§ 5.º Os ex-deputados à Assembléia Legislativa do Estado do Ceará poderão inscrever-se como contribuintes facultativos, desde que atendam ao requisito do parágrafo anterior e às exigências do artigo 4.º da presente lei, podendo, para efeito de cálculo da pensão a que fazem jus, proceder ao recolhimento de suas contribuições, de uma vez, a partir do último dia do mandato legislativo exercido".~~

~~Art. 3.º Os beneficiários da Pensão Parlamentar contribuirão para a Carteira de Previdência Parlamentar à base de 7% (sete por cento) sobre o valor da pensão concedida.~~

~~Art. 4.º Revogadas as disposições em contrário a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.~~

~~**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARA**, em Fortaleza, aos 25 de abril de 1979.~~

~~**VIRGILIO TAVORA**~~

~~**Liberato Moacyr de Aguiar**~~